



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.306, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.905, de 25 de setembro de 2007 que alterou o Art. 2º da Lei nº 1.881, de 20 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.905, de 25 de setembro de 2007, que alterou o Art. 2º da Lei nº 1.881, de 20 de março de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, excluindo o *Item IX – 01 (um) Representante da ONG Transparência Valença*, passando a ter a seguinte redação:

“.....CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:

- I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II) 01 (um) representante dos Professores da educação básica pública;
- III) 01 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 01 (um) representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- V) 02 (dois) representantes de Pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 02 (dois) representantes dos Estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo seu Presidente;
- VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares.....”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29
de agosto de 2013.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR SANTOS BARRETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

